**LEI MUNICIPAL Nº 2161/2014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS IMÓVEIS UTILIZADOS PARA FINS DE ACESSO A VIA PUBLICA (ESTRADA VICINAL) CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal De Modelo – SC, no uso das atribuições legais,**

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores de Modelo SC, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Modelo – SC, autorizado a isentar os Impostos e Taxas Municipais incidentes sobre os Lotes Urbanos nº 04 e 05 da quadra 69 e os lotes 1, 2, 3 e 4 da quadra 71, nos exercícios de 2014 e 2015, em virtude da passagem de estrada vicinal, sendo a Estrada Municipal de acesso público à Linha Palmeiras, conforme mapa anexo integrante desta Lei e não haver a abertura de via publica (Rua Ivo Germano Hubner).

Parágrafo Único – O proprietário deverá requerer a isenção e manifestar por escrito a permissão e a anuência do estabelecido nesta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei estão consignadas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinetedo Prefeito Municipal de Modelo aos 02 de outubro de 2014.

**RICARDO LUIS MALDANER**
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada na data supra:

Janice Martini Muller
Contadora